

2 — A não apresentação dos documentos exigidos no anúncio de abertura do procedimento determina a exclusão do candidato.

Artigo 19.º

Prazo

O prazo para a apresentação de candidaturas no âmbito do procedimento de recrutamento e selecção é de 10 dias úteis a contar da data da última publicação do anúncio de abertura do procedimento.

Artigo 20.º

Verificação dos requisitos de admissão

1 — Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão, no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 — Após a conclusão do procedimento previsto no número anterior, e não havendo candidatos excluídos, é afixado nos serviços uma lista dos candidatos admitidos.

Artigo 21.º

Exclusão dos candidatos

1 — Os candidatos excluídos serão notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que lhes oferecer.

2 — A notificação contém o enunciado sucinto dos fundamentos da intenção de exclusão.

3 — Terminado o prazo para reclamar, a comissão aprecia as alegações oferecidas e, caso mantenha a decisão de rejeição da candidatura, notifica todos os candidatos não admitidos.

Artigo 22.º

Convocação dos candidatos admitidos

1 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de selecção através de ofício em carta registada.

2 — A aplicação dos métodos de selecção tem início no prazo máximo de 20 dias úteis contados da data da fixação da lista dos candidatos admitidos.

Artigo 23.º

Classificação final

1 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5.

2 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

SECÇÃO III

Decisão final e homologação

Artigo 24.º

Decisão e participação dos interessados

1 — Terminado a aplicação dos métodos de selecção, a comissão elabora no prazo de 10 dias úteis a decisão fundamentada e escrita relativa à classificação e ordenação dos candidatos e procede à respectiva notificação através de ofício em carta registada.

2 — Da notificação consta ainda, a possibilidade de reclamar contra a decisão, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 25.º

Decisão final

Terminado o prazo para reclamar, a comissão aprecia as alegações oferecidas e procede à elaboração da classificação final, à graduação e à ordenação dos candidatos.

Artigo 26.º

Homologação

1 — A acta que contém a lista de classificação final, acompanhada das restantes actas, é submetida à homologação do presidente do conselho directivo.

2 — Homologada a acta que se refere no número anterior, a lista de classificação final é notificada aos candidatos através de ofício em carta registada.

Artigo 27.º

Recursos

1 — Da exclusão do concurso cabe recurso a interpor no prazo de oito dias úteis para o presidente do conselho directivo ou, se este for membro da comissão, para o conselho directivo.

2 — Da homologação da lista final, cabe recurso com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o conselho directivo.

Artigo 28.º

Celebração do contrato

Os candidatos serão chamados para celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado segundo a ordenação da lista de classificação final.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Regime de férias e remuneração

1 — No que respeita ao estatuto remuneratório, incluindo ajudas de custo, subsídio de refeição, subsídio de férias e de Natal, promoções e progressões na carreira, é aplicável o regime estabelecido para a função pública.

2 — Em tudo quando não se encontrar especialmente previsto no presente regulamento interno, aplica-se o Código do Trabalho e legislação regulamentar.

Artigo 30.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado é o resultante do anexo I, não sendo intercomunicável com o quadro de pessoal do regime da função pública.

Artigo 31.º

Falsidade dos documentos

Para além dos efeitos de exclusão do procedimento, a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para o procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

23 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo,
Estêvão Manuel Machado Pereira. 1000308486

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

Aviso

Nomeação do administrador-delegado

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberações do conselho de administração e da assembleia intermunicipal de 27 de Novembro de 2006, e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º dos estatutos, foi nomeado administrador-delegado da VALSOUSA — Associação de Municípios do Vale do Sousa, o Dr. Luís Gonzaga de Sousa Monteiro.

27 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Fernando da Silva Santos.* 1000308483